

**Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete**Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios  
Empresariais do Distrito FederalSRTVS 701, BLOCO "N", SALA 504, FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABETE, ASA SUL,  
Telefone: 3103-1513, Fax: 3103-0698, CEP: 70340903, BRASILIA-DF  
01vfalencia@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00**VARAS DO TJDFT - DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Ofício Circular nº. 1.050/2015/VFRJICLE

Brasília/DF, 30 de novembro de 2015 às 14h00.

À(s) Sua(s) Excelência(s), os(as) Senhores(as)  
Juizes(as) de Direito do e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios  
N E S T A

Assunto: DEFERIMENTO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Processo n.º  
2015.01.1.087394-2.

Senhor(a) Juiz(a),

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins previstos no Inciso III do art. 52, da Lei 11.101, de 09/02/2005 (Lei de Recuperações e Falências), que, às **19h18**, do dia **25/11/2015**, este Juízo proferiu decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial de **MAGAZINE FOCO EDITORA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob número **72.644.370/0001-72**, Processo n.º. **2015.01.1.087394-2**, devendo ser suspensas todas as ações ou execuções contra a recuperanda, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 6º da referida lei.

2. Ressalto, por oportuno, que em face da universalidade deste juízo recuperacional todos os atos de disposição patrimonial (execuções) contra a empresa devedora/recuperanda são de competência exclusiva desta Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, cabendo ao(s) exequente(s) providenciar(em) sua(s) habilitação(ões), nos termos dos arts. 7º ao 20, da Lei 11101/2005.

3. Em razão disso, os juízos cientificados do presente deferimento deverão providenciar a remessa de todos os bens e valores eventualmente apreendidos a este juízo universal. Tal procedimento já foi objeto de regulamentação pelo Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Provimento da Corregedoria-Geral daquela Corte, Provimento CGJT nº 01/2012.

4. Tudo conforme ato abaixo em parte transcrito:



**Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete**Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios  
Empresariais do Distrito FederalSRTVS 701, BLOCO "N", SALA 504, FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABETE, ASA SUL,  
Telefone: 3103-1513, Fax: 3103-0698, CEP: 70340903, BRASILIA-DF  
01vfalencia@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

**D E C I S Ã O de fls. 196/197v:** "Vistos os autos. [...]. Ante do exposto, com apoio nas disposições do art. 52, da Lei n. 11.101/05, defiro o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nesta data, da sociedade empresária MAGAZINE FOCO EDITORA EIRELI - EPP, estabelecida na SHS QD 06 CJ A BL E e SL 809 COMPLEXO BRASIL XXI ASA SUL, BRASÍLIA, DF, CEP 70.322-915, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.328.357/0001-78 e registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 53.6.0001038-8, que tem por objeto social a prestação de serviços de edição de livros, jornais, textos, folhetos, revistas, editoração eletrônica e produção de fotólitos, conforme descrito na certidão de folha 72. Acrescento que a sociedade devedora é administrada pela Sra. Maria Consuelo Costa Badra (CPF nº 239.576.031-53). Nomeio para a função de administrador judicial da recuperação judicial, o Dr. Jonathas Eduardo Pereira, OAB/DF 38.383, com endereço conhecido na Secretaria, que deverá ser intimado para assinar o termo de compromisso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de quando estará investido para a prática de todos os atos da função, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.101/05. [...]. Determino a dispensa na apresentação das certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, com a ressalva obrigatória do art. 52, inciso II, da Lei n. 11.101/05. A apresentação da certidão negativa dos débitos tributários federais poderá ser apresentada oportunamente, nos termos do art. 57 da Lei 11.101/2005. Oficie-se à Junta Comercial do Distrito Federal para que dê cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 69 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas, comunique-se por carta às Fazendas Públicas da União e do Distrito Federal, intimando-se o Ministério Público desta decisão. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, contados do edital de publicação da relação de credores (art. 52, inciso III, § 1º, da Lei n. 11.101/05), para os credores apresentarem ao Administrador Judicial as suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, advertidos que as habilitações retardatárias deverão ser apresentadas em Juízo, mediante recolhimento de custas e através de advogado com procuração regular. Quanto às habilitações retardatárias, apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, a Secretaria deverá observar quanto aos prazos e procedimento, o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 11.101/05, sendo autorizada a intimar e abrir vista dos autos, nos momentos processuais adequados. Advirto os credores que, apresentado o plano de recuperação e a segunda relação de credores, será publicado edital conjunto com aviso para que possam, no prazo de 10 (dez) dias para apresentação de impugnações (art. 8º da LRJ) e de 30 (trinta) dias, manifestar eventual objeção ao plano recuperacional, advertidos ainda que a qualquer tempo poderão requerer a convocação de assembléia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros (art. 52, §2º, da Lei n. 11.101/05). Intimem-se os sócios administradores da devedora para apresentarem as contas demonstrativas mensais das atividades da empresa, sob pena de destituição, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei n. 11.101/05, bem como, no prazo de 10 (dez) dias, disponibilizarem ao(à) administrador(a) judicial o livro razão dos períodos correspondentes à constituição dos créditos submetidos à recuperação judicial. A devedora terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente



**Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete**

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios  
Empresariais do Distrito Federal  
SRTVS 701, BLOCO "N", SALA 504, FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABETE, ASA SUL,  
Telefone: 3103-1513, Fax: 3103-0698, CEP: 70340903, BRASÍLIA-DF  
01vfalencia@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

*decisão para a apresentação do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 53 e 54 da Lei n. 11.101/05. Deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRJ, os créditos existentes na data do pedido ficam sujeitos à recuperação. P. R. I. Brasília - DF, quarta-feira, 25/11/2015 às 19h18. (a) Edilson Enedino das Chagas. Juiz de Direito."*

5. Ao responder este ofício, favor mencionar o seu número e o do processo a que se refere.

Atenciosamente,

**EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS**

**Juiz de Direito**

Obs.: OFÍCIO ENCAMINHADO, VIA CORREIO ELETRÔNICO, AOS JUÍZES DE DIREITO E DIRETORES DE SECRETARIA DO TJDFT.

